



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022

Processo Licitatório n. 045/2022

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@ @unirv

f /unirvoficial

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e incineração de resíduos hospitalares e materiais biológicos, de forma estimada, para atender às necessidades do Almoxarifado Técnico/Laboratório, Clínicas de Odontologia, Clínicas de Medicina e Clínica de Medicina Veterinária da UniRV- Universidade de Rio Verde.**

No dia 09 de maio de 2022, às 08h30min, foi realizada a sessão pública para julgamento das propostas e análise documental, onde foi proferida decisão da Comissão de Licitação acerca da fase habilitatória, abrindo prazo para interposição de recursos.

A empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.680.158/0001-61 impetrou recurso, contra o ato da Pregoeira que habilitou a empresa GYN RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.155.953/0001-64, par o item 02, conforme ata da sessão.

Ressalto ainda, que o recurso e as contrarrazões, encontram-se disponíveis nos sítios <http://www.unirv.edu.br/index.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

II - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

k



Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goiandésia - GO

www.unirv.edu.br

@@unirv

f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

O recurso foi anexado no sistema do [compras.gov](https://compras.gov.br), no dia 12 de maio de 2022, dentro do prazo estabelecido no item 12.3 do instrumento convocatório, portanto, é tempestivo e merece ser conhecido.

III - DAS CONTRARRAZÕES

Apresentou suas contrarrrazões a licitante **GYN RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA**, dentro do prazo legal.

IV - DAS ALEGAÇÕES

A recorrente argui que a empresa classificada não cumpriu as exigências descritas no instrumento convocatório, alega que a empresa não apresentou licença que autorize a empresa Gyn Resíduos Ambiental Ltda, ou alguma das empresas que prestam serviços a incinerar os resíduos, exigência descrita no edital, bem como os contratos apresentados entre a empresa e sua prestadoras de serviços não estão validos, vejamos:

[...] 2 – DOS FATOS

2.1 A empresa GYN AMBIENTAL não cumpre com o exigido no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022, item 9.10.2 onde o mesmo exige licença para incineração dos resíduos.

A exigência de tratamento térmico por incineração é explícita e transparente no edital, contudo a empresa GYN apresenta apenas Licença para tratamento por Autoclave de acordo com o termo de compromisso apresentado.

A mesma apresenta também outras duas licenças de empresas subcontratadas cuja atividade principal licenciadas de ambas as empresas é “Aterro para resíduos perigosos”, Empresa Metropolitana e Empresa SOMA AMBIENTAL.

Como demonstrado acima, não foi apresentado nenhuma licença que autorize a GYN ou algumas dessas empresas apontadas a Incinerar os resíduos conforme pedido no item 9.10.2 do edital.

O objeto do ato convocatório é claro ao exigir incineração dos resíduos.



Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@ @unirv

f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Como visto é evidente que a empresa GYN não cumpre com o exigido no item 9.10.2 desse modo de acordo com o item 11 do Edital a mesma deve ser inabilitada por não comprovar sua habilitação.

[...]O próprio edital no seu Termo de Referencia informa a RDC e as Resoluções que citam as boas práticas da Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Vejamos os conceitos aplicados pela RDC N° 222 DE 28 de março de 2018, a qual regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências

Art. 3º:

LXIII. tratamento: Etapa da destinação que consiste na aplicação de processo que modifique as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de dano ao meio ambiente ou à saúde pública;

Visto o conceito de “tratamento” fica claro que o Edital não permite que os resíduos coletados sejam dispostos diretamente em aterro sem algum tipo de tratamento.

Ainda assim a Resolução CONAMA 358/2005 e RDC 222/18, classifica os resíduos de saúde em grupos separados, sendo eles.

Grupos A1, A2, A3, A4 E A5, Grupo B e Grupo E.

Porém, esses resíduos devem ser submetidos a tratamentos específicos fixados pelas Legislações e Resoluções, como por exemplo, os resíduos dos Grupos A1, A4 e Grupo E, devem ser tratados por equipamentos que reduzam ou eliminam a carga microbiana compatível com Nível III de inativação microbiana (AUTOCLAVAGEM) e os resíduos dos Grupos A2, A3, A5 (infectantes) e Grupo B (Químicos), devem ser tratados por tratamento térmico do tipo INCINERAÇÃO.

Portanto as empresas deste ramo de atividade, devem possuir todos os licenciamentos ou mesmo acordos comerciais com locais que realizam os tratamentos dos resíduos de acordo com o seu tipo.

Ou seja, o que será feito com os resíduos químicos e aqueles que não podem ser tratados por autoclave, coletados na Universidade de Rio Verde?

Lembrando que o Art. 41 da Lei 8.666/93 traz a seguinte regra:

“Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

b



Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@ @unirv

f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Ou seja, o edital não permite a disposição final dos resíduos sem antes um tratamento prévio, como o próprio edital impõe a incineração.

O Art. 44 também objetiva o seguinte:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.”

“§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes”.

Desse modo como cita o edital, os resíduos deveram ser incinerados, e ele traz isso em seu corpo de forma clara e objetiva.

Dessa forma a mesma deve ser declarada inabilitada, pois não apresenta nenhuma licença de incineração dos resíduos conforme exigido no edital.

2.4 CONTRATATO DE VÍNCULO VENCIDO E INCOMPLETO.

Primeiramente vamos analisar o contrato de prestação de serviços apresentado entre a empresa proponente GYN RESÍDUOS e a empresa SOMA AMBIENTAL, cujo o mesmo tem como finalidade a prestação de serviços por parte da SOMA de disposição final de resíduos.

Contudo na cláusula 14ª do contrato apresentado alega que seu prazo de vigência se encontra no Anexo Único, e avaliando esse prazo de vigência encontramos o seguinte fato: "o presente contrato (...) caso não haja manifestação contrária manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Visto que o contrato foi assinado por ambas às partes no dia 15 de Abril de 2.021, o mesmo se encontra vencido na data da licitação.

Contudo o item apresentado acima alega que o mesmo entra em renovação automática após o vencimento, SE caso não haja manifestação contrária entre as partes.

Apontando isso, concluo que falta documento para comprovar que o contrato apresentado está válido, no caso uma carta de anuência em vigência bastaria para concluir a validade do mesmo.

Porém a mera informação de que o mesmo será renovado automaticamente após o vencimento, e ainda por cima, SE não houver manifestação entre as partes é muito subjetivo para comprovar a vigência do mesmo.

Portando a empresa GYN não apresenta contrato vigente de prestação de



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021
CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@ @unirv

f /unirvoficial

serviços entre a proponente e a empresa SOMA.

O outro contrato apresentado entre a proponente e a empresa METROPOLITANA também tem essa descrição de renovação automática, contudo descrita da seguinte forma:

Visto isso, a descrição de “independentemente de formalização de novo documento” considera-se que o mesmo encontra-se vigente.

Porém esse contrato apresentado tem a mesma finalidade do anterior de acordo com a apresentação de sua licença para aterro, e o mais importante é que o mesmo “encontra-se incompleto”.

Note que no item 1 do contrato entre a GYN e a empresa METROPOLITANA existem informações que deveriam estar na parte da proposta anexada ao contrato.

Porém não se encontra anexo ao contrato, a proposta Comercial, visto isso esse contrato apresentado está incompleto.

O próprio contrato cita que o Contrato é o conjunto do instrumento e da Proposta:

Com isso conclui que o documento apresentado é um documento incompleto, sendo assim a empresa GYN RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA, deve ser declarada inabilitada.

[...]

Continuando, a recorrente alega que existe um descumprimento aos termos do edital, e que mantendo esse entendimento, haverá violação ao Princípio Constitucional da Isonomia e Proposta Mais Vantajosa.

Conclui o Interessado requerendo, a inabilitação da empresa classificada e que seu recurso seja julgado procedente, e que em entendimento contrário, que o recurso seja encaminhado para a autoridade competente.

Em sede de contrarrazões a licitante **GYN RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA**, argumentou que a autoclavagem é um recurso admitido e que é ambientalmente mais moderno e menos intrusiva ao meio-ambiente, quanto aos contratos apresentados, alega que a renovação é feita de maneira automática e que desta forma, estão válidos juridicamente, conforme transcrito abaixo:

k



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

[...] III – DO ITEM 9.10.2 DO EDITAL

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu eq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@unirv

/unirvoficial

Para fins de esclarecimentos, torna-se útil salientar que a resolução RDC Nº 222/2008, requer tratamento de incineração apenas para dois Sub-Grupos, pertencente ao GRUPO A e Grupo B (para descaracterizar os resíduos), quando estes não são encaminhados diretamente para o aterro industrial. Enquanto os demais resíduos de saúde podem ser tratados por meio de autoclavagem, micro-ondas, dentre outras tecnologias, inclusive ambientalmente mais modernas e menos intrusivas ao meio-ambiente.

Outrossim, ressalta que a empresa ora recorrida, utiliza o meio de tratamento de autoclavagem, possui o licenciamento necessário, conforme solicita a RESOLUÇÃO CONAMA nº 358/2005:

“Art. 10. Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental. Parágrafo único. São permitidas soluções consorciadas para os fins previstos neste artigo”.

Ademais, entende-se que o fato de exigirem uma forma de tratamento, está contrariando o ordenamento jurídico atual, ferindo o princípio da legalidade, vez que não existe um rol taxativo pela Lei, obrigando qual forma de tratamento deve ser utilizada para os resíduos do grupo de saúde, mas que sim existe uma lei onde possui uma regulamentação de tratamento e disposição final.

Ressalta-se ainda, a definição de sistema de tratamento disposta na RESOLUÇÃO CONAMA nº 358/2005:

“XII - sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde: conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador”.

Isto posto, fica claro que o sistema de tratamento a ser utilizado precisa se enquadrar na disposição da resolução. Com relação aos resíduos do grupo B, esclarece RDC Nº 222/2018 COMENTADA pela ANVISA, que:

RDC: Art. 57 Os RSS do Grupo B, no estado sólido e com características de periculosidade, sempre que considerados rejeitos, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.

ANVISA: Para os RSS do grupo B com características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, mutagenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e quantidade que não possam ser reutilizados, reciclados ou reaproveitados e que serão segregados como rejeitos.

RDC: Art. 58 Os RSS do Grupo B com características de periculosidade, no estado líquido, devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada.

ANVISA: A Anvisa não vai fazer a indicação de tipos de tratamento. Cada serviço gerador de RSS tem autonomia para utilizar processos de tratamento que atendam ao preconizado na legislação vigente

RDC: § 1º Quando submetidos a processo de solidificação devem ser destinados conforme o risco presente.



Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu eq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@unirv

/unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

ANVISA: O processo utilizado para solidificar o resíduo deve ser compatível com as características de periculosidade do resíduo, por exemplo, se o resíduo é inflamável o processo não pode ser contraindicado para produtos inflamáveis e assim por diante. A solidificação proporciona maior segurança no acondicionamento e transporte do resíduo que passa a ser sólido, isso coloca o resíduo em condições mais seguras de ser armazenado e transportado.

Ou seja, a RDC Nº 222/2018 COMENTADA deixa claro que os resíduos desse grupo específico podem ser descartados diretamente em aterro industrial (classe I), com o licenciamento para o recebimento dos resíduos, descartando assim a necessidade de tratamento (térmico). Nesse viés, a administração NÃO PODE RESTINGIR O TRATAMENTO PARA A INCINERAÇÃO, visto que a empresa licitante poderá tratar os resíduos do grupo "A" e "E" pela autoclavagem (ou qualquer outro meio permitido em legislação) e direcionar os resíduos do grupo "B" diretamente para um aterro industrial classe I ou somente este grupo ("B") ser tratado através da incineração.

É importante destacar que a Administração deve seguir o princípio da legalidade, qual seja, está sujeita aos mandamentos da lei. Desta forma, pode fazer apenas o que é autorizado pela legislação.

IV – DOS CONTRATOS

No que se refere aos contratos de prestação de serviços com os aterros sanitários, METROPOLITANA e SOMA, ambos possuem renovação automática, que é uma prática comum em relações comerciais, principalmente quando se trata de serviços. Nos reservamos no direito de escolher as empresas que prestam serviço, e as mesmas possuem condições comerciais, que para início da prestação de serviço deveram ser aceitas e negociadas, e foi exatamente isso que aconteceu com os contratos citados, são renovados AUTOMATICAMENTE, dispensando qualquer tipo de renovação.

Portanto uma terceira pessoa no caso a recorrente não pode, nem tem o direito de tentar influenciar sobre uma relação e negociação comercial, onde nós escolhemos estar.

A autonomia da vontade, a liberdade contratual e a força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda) constituem princípios basilares que regem as relações privadas e estabelecem que as partes podem escolher livremente com quem contratar e as cláusulas contratuais que determinarão os parâmetros nos quais o vínculo será pautado.

Uma vez pactuadas as cláusulas - sendo o contrato válido e eficaz - as partes têm o dever de cumpri-las em nome da segurança jurídica e da intangibilidade do contrato, eis que o acordo de vontades faz lei entre as partes.

Estamos tratando de RSS, onde são necessários certificados gerados por mês, onde os mesmos serão apresentados aos órgãos ambientais, jamais trataríamos esse assunto com negligência, pois é o nosso principal trabalho. Reafirmamos que os contratos com os aterros sanitários citados estão vigentes. Para o perfeito funcionamento das nossas atividades.

[...]

h



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Por fim, requer que o recurso da empresa seja indeferido e que a decisão de habilitação seja mantida.

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64-3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu eq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília

62-3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62-3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64-3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61-3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62-3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@ @unirv

f /unirvoficial

V - DO MÉRITO

Quanto a matéria debatida, importante esclarecer que a RDC nº222/2008, definem como geradores de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) **todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal**, inclusive os serviços de assistência domiciliar; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de piercing e tatuagem, salões de beleza e estética, dentre outros afins.

Desta maneira, destaca-se que a Universidade tem estabelecimentos que são considerados geradores de RSS, isto porque, possui clínicas de Odontologia, Medicina, Medicina Veterinária, almoxarifados técnicos e laboratórios que produzem lixos que estão classificados nos grupos A, B e E, conforme item 1.1 e 1.2. do Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

Para compreensão do que se trata esses grupos, importante citar o art. 3º da RDC nº222/08, que apresenta as seguintes definições:

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

LIV. resíduos de serviços de saúde do Grupo A: resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, elencados no Anexo I desta Resolução;



Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@ @unirv

f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

LV. resíduos de serviços de saúde do Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, elencados no Anexo I desta Resolução;

[...]

LVIII. resíduos de serviços de saúde do Grupo E: resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri), elencados no Anexo I desta Resolução;

Logo, a RDC nº222/08 concentra sua regulação no controle dos processos de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final. Do mesmo modo, a resolução descreve a classificação deste resíduos no Anexo I, onde divide esses resíduos em cinco grupos, A, B, C, D e E, porém apresentaremos somente os grupos que são matéria de estudo do presente recurso:

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

GRUPO A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

Subgrupo A1 - Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. - Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. - Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Subgrupo A2 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

h



Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu eq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@unirv

f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Subgrupo A3 - Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

Subgrupo A4 - Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. - Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. - Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. - Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. - Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. - Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. - Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos. - Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

Subgrupo A5 - Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.

GRUPO B

Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. - Produtos farmacêuticos - Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. - Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). - Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. - Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

[...]

GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.



Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@@unirv

f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

Percebe-se que a ANVISA, por meio da RDC nº222/08 apresentou a classificação dos resíduos da saúde em função das características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e a saúde, ressalta-se ainda que esta classificação pode ser alterada, em virtude do processo de evolução, onde são introduzidos novos tipos de resíduos nas unidade de saúde.

Já no Capítulo IV, a resolução trata do gerenciamento dos grupos de resíduos de serviços de saúde, onde podemos notar que em alguns grupos o tratamento é categórico, veja:

Seção I - Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A - Subgrupo A1

Art. 46º. [...]

§ 1º Devem ser submetidos a tratamento, utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana.

Seção II Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A - Subgrupo A2

Art. 50 Os RSS do Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

Seção III Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A - Subgrupo A3

Art. 52 Os RSS do **Subgrupo A3 devem ser destinados** para sepultamento, cremação, **incineração** ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente.

Seção IV

Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A - Subgrupo A4

Art. 53 Os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

Seção V

Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A - Subgrupo A5

Art. 55 Os RSS do **Subgrupo A5 devem ser encaminhados para tratamento por incineração.**

Nota-se que a norma apresenta um tratamento taxativo para os subgrupos, não apresentando qualquer entendimento contrário a letra da lei. Pois bem, no mesmo sentido, a Resolução CONAMA nº358/2005 trata do gerenciamento sob o prisma da preservação dos recursos naturais e do meio ambiente. Contudo, de breve leitura do dispositivo legal, verifica-se a orientação descrita para os subgrupos A3 e A5, vejamos:

Art. 17. Os resíduos do Grupo A3, constantes do Anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para:

b



Universidade de Rio Verde

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa
Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 3611-2200
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu eq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 3257-7300
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia
Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 3257-7300
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 3663-1892
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 3631-6734
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 3353-5438
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@ @unirv

f /unirvoficial

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

I - sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal; ou

II - **tratamento térmico por incineração** ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

Art. 19. Os resíduos do Grupo A5, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a **tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA**.

Sendo assim, resta claro que as legislações vigentes referentes a destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde, traz expressamente qual o tratamento correto para cada grupo, não possuindo entendimento diverso daquele taxativo em lei.

Portanto, conforme se colhe da legislação vigente, alguns resíduos não podem ser tratados por este sistema (autoclavagem), conforme demonstrado, é o caso dos RSS do grupo A, subgrupo A3 e A5. Ressalto ainda que os materiais descritos nos respectivos subgrupos, são resíduos que a Universidade produz no seu cotidiano, devendo desta forma, ter o tratamento indicado na norma em vigor.

Consequentemente, nesse aspecto, **assiste razão à recorrente**.

Em relação aos contratos apresentados pela empresa Gyn Resíduos Ambiental Ltda, saliento que nas cópias apresentadas, o instrumento contratual prevê a renovação automática do contrato, que é o acordo de vontade das partes em ter a vigência estendida.

Essa prática é muito comum nos contratos de prestação de serviços, principalmente naqueles que envolvem serviços de necessidade contínua. Logo, os documentos apresentados estão **VÁLIDOS** e demonstram a relação contratual entre as partes.

Neste ponto não assiste razão à recorrente.

Dessarte, decido pela **INABILITAÇÃO** da empresa GYN RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA, e declaro **habilitada** a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES** para o referido item.



Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Resolução CEE/CES N. 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021

CNPJ 01.815.216/0001-78 | I.E. 10.210.819-6 | I.M. 021.407

CAMPUS RIO VERDE

Sede Administrativa

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
64 **3611-2200**
Cx. Postal 104
CEP 75901-970
Rio Verde - GO

CAMPUS APARECIDA

Rua Itu esq. c/ Rua Tapajós,
Edifício B&B Business,
Torre Company,
andares 17 e 18 -
Vila Brasília
62 **3257-7300**
CEP 74911-820
Aparecida de Goiânia - GO

CAMPUS APARECIDA

Extensão Goiânia

Avenida T-13, Qd. S-06,
Lts. 08/13, Setor Bela Vista
62 **3257-7300**
CEP 74823-440
Goiânia - GO

CAMPUS CAIAPÔNIA

Av. Ministro João Alberto,
310 - Nova Caiapônia
64 **3663-1892**
CEP 75850-000
Caiapônia - GO

CAMPUS FORMOSA

Av. Brasília, 2016 -
Setor Formosinha
61 **3631-6734**
CEP 73813-011
Formosa - GO

CAMPUS GOIANÉSIA

Rodovia GO-438, KM 02,
sentido Santa Rita do
Novo Destino
62 **3353-5438**
Cx. Postal 157
CEP 76380-970
Goianésia - GO

www.unirv.edu.br

@@unirv

f /unirvoficial

VI - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, CONHEÇO O RECURSO e, no mérito, **JULGO PROCEDENTE**, a fim de inabilitar a empresa GYN RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA haja vista que, não foi comprovado que a empresa atende a licença referente a incineração, item 9.10.2 do edital.

Rio Verde/GO, 25 de maio de 2022.

Kamilla Prado Souza
Depto. de Licitação / Unirv

